



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO : 2001.40.00.002688-6

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, na Sala de Audiências de Políticas Públicas do CEJUC da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-Pi - CEP: 64018-55Q/ fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a MM. **Juíza Federal Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas - Justiça Federal/PI**. Dr. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES, com estagiária designada, adiante nominada. Foi procedida à abertura da audiência.

Presentes: o Ministério Público, Dr. **LEONARDO CARVALHO C. DE OLIVEIRA**; o Ministério Público Estadual, Dra. **MARIA EUGÊNIA GOLÇALVES BASTOS**; a Procuradoria Geral do Estado, **KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS**; o Procurador do Município de Teresina, Dr. **DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**; os Representantes da SEMAM, Sr. **CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA**, Sr. **OLAVO BRAZ B. NUNES FILHO**, Sr. **JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA**; a representante da SETRANS, Sra. **MARIA CRISTINA CASTELO BRANCO**; a representante da SEMPLAN, Sra. **ANGELA CÉLI B. LIMA**; o Proprietário dos Quiosques Caneleiro e Carnaúba, Sr. **RAIMUNDO NONATO VAZ DE SOUSA**, RG nº 390014 SSP/PI; os proprietários do Quiosque Cajueiro, o Sr. **CLAUDINEY LIMA DA SILVA**, **LUCIMAR DE SOUSA BISPO**, **LEONARDO SANTANA**, a advogada, Dra. **PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES**, OAB/PI nº 9983;

Iniciados os trabalhos, foi dada a palavra ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que apresentou uma nova proposta de locação dos quiosques, na área localizada abaixo da ponte da Avenida Frei Serafim, pelo lado leste. Tal solução apresenta as seguintes vantagens: a área já é antropizada e a sua não utilização está gerando assaltos, o que impõe que a região seja ocupada. O Município propõe ao Estado que a área seja devolvida ao Município na situação em que estava antes da obra da ponte, com piso reconstituído, iluminação, entre outras intervenções. O Estado aceitou a proposta, cujos detalhes ainda precisam ser acertados e definidos. O Ministério Público, por sua vez, também entendeu que a solução de deslocamento dos quiosques para a área atende aos objetivos da demanda, permitindo compatibilizar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividade econômica. Ainda, destacou a importância de ser elaborado um projeto prévio, com todas as intervenções a serem feitas na área, que deve ter a sua utilização regulamentada, com regras predefinidas e efetivamente exigidas pelo Poder Público. Quanto a tal aspecto, o Município de Teresina, por sua Procuradoria, informou que o regime jurídico a ser adotado no local é o da concessão de uso. Foi juntado parecer com tal conclusão. Foi discutida com os empreendedores atuais dos quiosques a necessidade de reciclagem da proposta de negócios hoje existente, bem como foram colocados à disposição deles alguns caminhos institucionais para viabilizar essa reciclagem (Banco Popular, Sebrae...). A SEMDUH informou que, diante da alteração da locação dos quiosques, pode ser repensada a solução para a contenção da erosão do Rio Poti. Foi fixado então o seguinte CRONOGRAMA:

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO : 2001.40.00.002688-6

- 1) ATÉ 28/07/2017, O Município de Teresina deverá apresentar nos autos o projeto arquitetônico a ser adotado embaixo da ponte, onde serão locados os quiosques. O projeto deverá ter a concordância do Estado do Piauí, pela Secretaria de Transportes, a respeito de quais intervenções ficarão a cargo do Município de Teresina e quais intervenções ficarão a cargo do Estado do Piauí. Os empreendedores atuais dos quiosques deverão participar da elaboração deste projeto.
 - 2) Após a apresentação do projeto, vista sucessiva ao Ministério Público Estadual e Federal, por 20 dias.
 - 3) Após, providencie a Secretaria a designação de audiência.
- Eu, _____ (Maria Vitória Albuquerque Roque da Mata), estagiária designada, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

JUÍZA FEDERAL

Marina Rocha
MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

O MPF

Leonardo Carvalho C. de Oliveira
LEONARDO CARVALHO C. DE OLIVEIRA

O MPE

Maria Eugênia Gonçalves Bastos
MARIA EUGÊNIA GOLÇALVES BASTOS

A PGE

Kátia Maria de Moura Vasconcelos
KÁTIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS

A PGM

Daniel M. de Albuquerque
DANIEL MEDEIROS DE ALBUQUERQUE

A SEMAM

Claudinei Alves da Costa Feitosa
CLAUDINEI ALVES DA COSTA FEITOSA

Olavo Braz B. Nunes Filho
OLAVO BRAZ B. NUNES FILHO

Júlio Cesar Medeiros Costa
JÚLIO CESAR MEDEIROS COSTA

A SETRANS

Maria Cristina Castelo Branco
MARIA CRISTINA CASTELO BRANCO

A SEMPLAN

Angela Céli B. Lima
ANGELA CÉLI B. LIMA

Os Quiosques, Caneleiro e Carnaúba **RAIMUNDO NONATO VAZ DE SOUSA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

PROCESSO : 2001.40.00.002688-6

O Quiosque Cajueiro

CLAUDINEY LIMA DA SILVA

Lucimar de Sousa Bispo
LUCIMAR DE SOUSA BISPO

LEONARDO SANTANA

A Advogada

Priscila Melrylim Marques Meireles
PRISCILA MELRYLIM MARQUES MEIRELES

M